

ATA Nº 002

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

Às dez horas do dia vinte de setembro de dois mil e vinte e três (20.09.2023), na Sede Administrativa situada na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, bairro: Chapada, no município de Manaus, no Estado do Amazonas, reuniu-se a Comissão de Licitação de Obras, designada pela portaria nº 304/2022, presidida pela Sra. Maria de Lourdes de Abreu Almeida e com seus membros Sr. Samuel Lima da Silva e Sr. Genésio Pereira da Silva Neto, para análise e julgamento das documentações de habilitação das empresas participantes no certame que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NAVAL PARA REALIZAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) HANGARES FLUTUANTES PARA GUARDA DAS EMBARCAÇÕES "LANCHA JOSÉ HERETIANO DA SILVA", DO SENAC/AM, E "LANCHA JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, DO SESC/AM"**.

Em 11 de setembro de 2023, foi realizada a sessão de recebimento dos envelopes contendo documentos para habilitação e proposta comercial, seguido da abertura dos envelopes referentes à habilitação, onde participaram as seguintes empresas:

N.º	EMPRESA	CNPJ
1	ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA	34.294.555/0001-05
2	ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA	02.709.163/0001-73
3	TABA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS NAVAIS	08.386.174/0001-46

Primeiramente foi analisada a alegação apresentada pela empresa **ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA** às documentações da empresa **TABA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS NAVAIS**, como segue:

"- No dia 11 de setembro, verificou-se que uma das empresas, chamada TABA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS NAVAIS, CNPJ 08.386.174/0001-46, apresentou toda documentação de forma

digitalizada, não apresentando nenhuma em original, sendo assim, configurando pura desclassificação imediata do certame em questão. Concorrência 002/2023.”

É possível observar o Acórdão 357/2015 – Plenário, o qual preceitua que a Administração deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados.

Desta forma, observando o subitem 7.2.4 é possível efetuar a consulta destes documentos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, como certidões, atestados, balanço patrimonial e outros. Nota-se a existência de documentos que possuem código para verificação e autenticidade. Desta forma, a CLO entende que a empresa **TABA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS NAVAIS** atendeu aos requisitos Editalícios.

Em sequência foi analisada a alegação apresentada pela empresa **ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, às documentações da empresa **TABA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS NAVAIS**, como segue:

“- Conforme item 10.5.3 do Edital, no qual solicita a comprovação do patrimônio líquido não inferior a 10%, através do balanço patrimonial, foi analisado a documentação da referida e a mesma não possui o referido valor comprovado.”

Posto a análise da alegação, verificamos que o valor estimado da obra é de R\$ 2.357.773,78 (dois milhões e trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 235.777,38 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais, e trinta e oito centavos) equivalente a 10% do valor da obra. Observando o balanço patrimonial encaminhado pela empresa **TABA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS NAVAIS**, verifica-se que a mesma possui um Patrimônio Líquido de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), ou seja, superior ao exigido em Instrumento Convocatório. Desta forma, a CLO entende que a empresa **TABA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS NAVAIS** atendeu ao requisito estipulado no subitem 10.5.3 do Edital.

Após elucidação das alegações emitidas pelas empresas **ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA** e **ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA**, a CLO passou a análise das documentações de habilitação das empresas participantes, como segue:

ERAM ESTALEIROS RIO AMAZONAS LTDA – não foram encontradas inconformidades na documentação apresentada pela empresa.

TABA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS NAVAIS – não foram encontradas inconformidades na documentação apresentada pela empresa.

ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – Observando o contrato social, Cartão Nacional de Pessoas Jurídicas e Inscrição no cadastro Estadual e Municipal apresentados pela empresa, verifica-se que a mesma apresenta atividade principal: 4120-4/00 – Construção de edifícios, tendo como atividade secundária: 42.91-0-00 – Obras portuárias, marítimas e fluviais, sendo suas atividades exercidas por esta CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas: Construção de instalações portuárias; Construção de portos e marinas; Construção de eclusas e canais de navegação (vias navegáveis); Enrocamentos; Obras de dragagem; Aterro hidráulico; Barragens, represas e diques, exceto para energia elétrica; A construção de emissários submarinos; A instalação de cabos submarinos. Considerando as observações da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 1002009/2023, verifica-se a existência do CNAE 71.12-0-00 – Serviços de engenharia (engenharia naval), em consulta é possível verificar as seguintes atividades exercidas por esta CNAE: Os serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego; engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, etc; engenharia ambiental, engenharia acústica, etc; A supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares; A supervisão de contratos de execução de obras; A supervisão e gerenciamento de projetos; A vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia; A concepção de maquinaria, processo e instalações industriais. Desta forma, a CLO entende que a referida empresa não atende aos requisitos estipulados no subitem 2.4 e 10.3.2 do Edital.

2.4. Poderão participar deste processo todas as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação, observadas as condições de habilitação, sendo vedada a participação daquelas que se apresentem sob a forma de consórcio e/ou associação de empresas.

(...)

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e Municipal relativo a domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

DO JULGAMENTO:

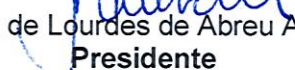
Diante das observações constatadas nas referidas documentações, a comissão de licitação de obras considera habilitada as empresas, conforme quadro abaixo:

N.º	EMPRESA	SITUAÇÃO
1	ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA	INABILITADA
2	ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA	HABILITADA
3	TABA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS NAVAIS	HABILITADA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declarou encerrado os trabalhos, lavrando a presente análise, que segue assinada por ela e pelos membros da Comissão de Obras.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS


Maria de Lourdes de Abreu Almeida
Presidente


Samuel Lima da Silva
Membro


Genésio Pereira da Silva Neto
Membro